



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17, DE 06 DE JULHO DE 2.022

**Altera a Lei Ordinária n.º 1.919, de
06 de novembro e 2019 e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu,
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.919, de 06 de dezembro de 2019,
passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos de dispositivos:

Art. 2.º (...)

*§2.º Os condomínios rurais, instituídos pela Lei Ordinária
Municipal nº 1.745/2016, também compõe a presente concessão,
devendo ser definido pela concessionária o melhor modelo de
abastecimento de água e tratamento de esgoto no momento da
emissão das diretrizes para projeto de construção dos
empreendimentos, com anuência do Município. (NR)*

Art. 8.º (...)

*§4.º Fica estipulado, como um dos critérios para a seleção da
concessionária, o maior valor de outorga e a tarifa fixa, utilizando-
se como referência aquela praticada neste Município do exercício
anterior à publicação do edital. (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de julho
de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal